

A N E X O I

(Artigo 19, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.614 de 3 de março de 1978).

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

C A R G O S	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Governador	39.468,00	70%
Secretário de Estado	28.704,00	50%

A N E X O    I I

(Artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.614 de 3 de março de 1978).

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
a) Direção e Assessoramento Superiores	DAS-4	26.013,00	45%
	DAS-3	23.322,00	40%
	DAS-2	21.528,00	30%
	DAS-1	18.837,00	20%
b) Direção e Assistência Intermediárias	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO		
	Correlação com Categorias de Nível Superior		
	DAI-3	3.408,00	-
	DAI-2	2.691,00	-
	DAI-1	2.332,00	-
	Correlação com Categorias de Nível Médio		
	DAI-3	2.332,00	-
DAI-2	1.794,00	-	
DAI-1	1.435,00	-	

A N E X O III

(Artigo 1º, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.614 , de 3 de março de 1978)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
23.882,00	57	11.485,00	42	5.798,00	28	2.931,00	14
22.743,00	56	10.939,00	41	5.521,00	27	2.790,00	13
21.661,00	55	10.417,00	40	5.259,00	26	2.657,00	12
20.632,00	54	9.922,00	39	5.008,00	25	2.530,00	11
19.648,00	53	9.448,00	38	4.769,00	24	2.412,00	10
18.714,00	52	9.001,00	37	4.541,00	23	2.297,00	9
17.821,00	51	8.571,00	36	4.326,00	22	2.185,00	8
16.972,00	50	8.164,00	35	4.120,00	21	2.081,00	7
16.165,00	49	7.776,00	34	3.923,00	20	1.983,00	6
15.395,00	48	7.405,00	33	3.735,00	19	1.887,00	5
14.661,00	47	7.053,00	32	3.560,00	18	1.798,00	4
13.961,00	46	6.717,00	31	3.392,00	17	1.713,00	3
13.296,00	45	6.394,00	30	3.230,00	16	1.633,00	2
12.665,00	44	6.089,00	29	3.077,00	15	1.556,00	1
12.059,00	43						

A N E X O IV

(Artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.614 ,de 3 de m a r ç o de 1978

"A N E X O IV"

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976)

Referências de Vencimentos e Salários dos Cargos Efetivos e Empregos Permanentes, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
ARTESANATO	.....	.....	.....
(ART. 500 ou LT-ART-500)	.....	.....	.....
	b) Auxiliar de Artífice	ART. 506 ou LT-ART. 506	Auxiliar de Artífice - de 3 a 9
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE  NÍVEL MÉDIO  (NM-800 ou LT-NM-800)	..... .....	..... .....	..... .....
	f) Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Serviços de Engenharia  Agente de Limpeza Pública	NM-807 ou LT-NM-807  NM-808 ou LT-NM-808  NM-820 ou LT-NM-820	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 14 a 22  CLASSE A - de 3 a 9
	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 3 a 9
	..... .....	..... .....	..... .....
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 3 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 14 a 15
..... .....	..... .....	..... .....	..... .....

A N E X O V

(Artigo 7º do Decreto-lei nº 1.614 ,de 3 de março de 1978)

"A N E X O II"

(Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
<p>XIII - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso</p>	<p>Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concursos públicos, bem assim de professor de cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano de Classificação de Cargos, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for titular.</p>	<p>Fixadas em regulamento, nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente aos encargos de curso ser superior a 15 (quinze) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em 1% (um por cento) do valor da Referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.</p>

A N E X O    I I I

(Artigo 1º, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.614 , de 3 de março de 1978)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS  
PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920, DE 19  
DE SETEMBRO DE 1973

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
23.882,00	57	11.485,00	42	5.798,00	28	2.931,00	14
22.743,00	56	10.939,00	41	5.521,00	27	2.790,00	13
21.661,00	55	10.417,00	40	5.259,00	26	2.657,00	12
20.632,00	54	9.922,00	39	5.008,00	25	2.530,00	11
19.648,00	53	9.448,00	38	4.769,00	24	2.412,00	10
18.714,00	52	9.001,00	37	4.541,00	23	2.297,00	9
17.821,00	51	8.571,00	36	4.326,00	22	2.185,00	8
16.972,00	50	8.164,00	35	4.120,00	21	2.081,00	7
16.165,00	49	7.776,00	34	3.923,00	20	1.983,00	6
15.395,00	48	7.405,00	33	3.735,00	19	1.887,00	5
14.661,00	47	7.053,00	32	3.560,00	18	1.798,00	4
13.961,00	46	6.717,00	31	3.392,00	17	1.713,00	3
13.296,00	45	6.394,00	30	3.230,00	16	1.633,00	2
12.665,00	44	6.089,00	29	3.077,00	15	1.556,00	1
12.059,00	43						

97

A N E X O    I V

(Artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.614 ,de 3    de m a r ç o    de 1978)

"A N E X O    I V"  
 (§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei    nº    1462, de    29    de    abril    de    1976)

Referências de Vencimentos e Salários dos Cargos Efetivos e Empregos Permanentes, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

GRUPOS	CATEGORIAS    FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO    OU SALÁRIO    POR    CLASSE
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
ARTESANATO  (ART. 500 ou LT-ART-500)	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	b) - Auxiliar de Artífice	ART.506 ou LT-ART.506	Auxiliar de Artífice    -    de 3 a 9
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....



GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE  NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	.....	.....	.....
	f) Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Serviços de Engenharia  Agente de Limpeza Pública	NM-807 ou LT-NM-807  NM-808 ou LT-NM-808  NM-820 ou LT-NM-820	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 14 a 22  CLASSE A - de 3 a 9
	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 3 a 9
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 3 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 14 a 15
.....	.....	.....	.....

A N E X O V

(Artigo 79 do Decreto-lei nº 1.614 ,de 3 de março de 1978)

"A N E X O II"

(Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
.....	.....	.....
XIII - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concursos públicos, bem assim de professor de cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano de Classificação de Cargos, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for titular.	Fixadas em regulamento, nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente aos encargos de curso ser superior a 15 (quinze) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em 1% (um por cento) do valor da Referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

97